Informativo

PHMP.COM.BR | DEZEMBRO | 2020

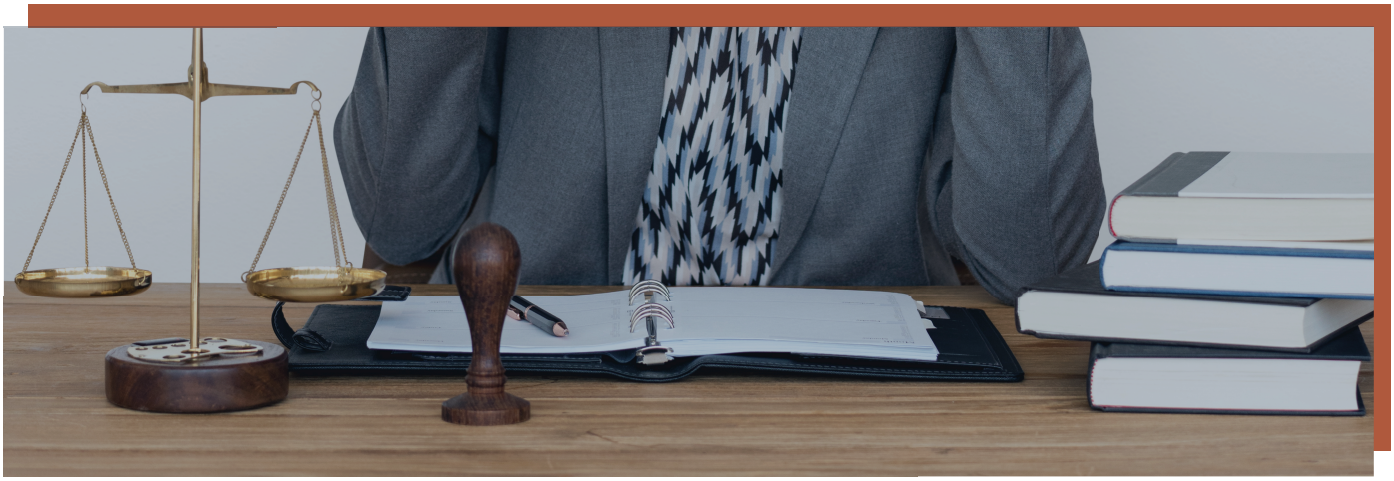

NÃO PODE SER EXCLUÍDO SÓCIO INCAPAZ QUE NÃO ATRAPALHA

Em uma empresa, quando um sócio se torna incapaz, ou seja, sem condições de praticar determinados atos da vida civil, a lei prevê que a maioria dos sócios pode pedir judicialmente a exclusão do sócio incapaz por "incapacidade superveniente" (art. 1.030 do CC). Porém, deve-se comprovar de que o bom funcionamento da sociedade está tendo prejuízos com a permanência deste sócio incapaz e, dito isto, em recente decisão do TJRS, dada a ausência destas provas, o sócio (no caso, incapacitado em razão do mal-de-parkinson), não foi excluído da sociedade. Apesar do sócio incapaz não exercer cargo de gestão, a ação apresentou o argumento de que a manutenção dele no quadro societário traz "transtornos e morosidade de negociações e investimentos pela empresa" - no entanto, sem provas de prejuízos efetivos. O entendimento no julgamento foi de que, se o sócio interditado não exerce funções administrativas, financeiras ou de gestão da sociedade, não há nada que o impeça de continuar no quadro societário.

TST EXCLUI CONDENAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à Tropical Transportes Ipiranga Ltda., de Ourinhos (SP), o pagamento de indenização de R$ 15 mil a um motorista de caminhão por dano existencial. Por maioria, o colegiado entendeu que o empregado não conseguiu comprovar prejuízo familiar ou social em razão da jornada considerada extenuante. Fonte: TST – Processo E-RR-402-61.2014.5.15.0030

PROGRAMA PERT/COVID-19

O Projeto de Lei 2735/20 cria um novo programa de parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias, nos moldes do Refis, para minimizar o impacto da pandemia de Covid-19 na economia. O texto tramita na Câmara dos Deputados. O Programa Extraordinário de Regularização Tributária em decorrência do estado de calamidade pública (Pert/Covid-19) é voltado para empresas e pessoas físicas em débito com a Receita Federal ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Fonte: Agência Câmara de Notícia

ENCAMINHADA PARA SANÇÃO PRESIDENCIAL ALTERAÇÕES NA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Após deliberação pelo Congresso Nacional, foi encaminhada para sanção presidencial, as alterações na Lei de Recuperação Judicial e Falências. O texto, caso não sofra sanções, prevê a possibilidade de prorrogação, por uma única vez, do período de suspensão dos processos e medidas constritivas contra a empresa, inclusive as execuções trabalhistas contra o responsável subsidiário até a homologação do plano, além da possibilidade de substituição da assembleia por termo de adesão firmado pelos credores, aumento no prazo para pagamento das verbas trabalhistas, dentre outras substanciais modificações.